



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 124/2003.

“Dispõe sobre Autorização para Celebrar Convênio com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço – AMVA, e dá outras providências”.

O povo do Município de Braúnas-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar “Convênio” com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço – AMVA, objetivando repassar, mensalmente, àquela Associação a importância equivalente a 1% (Um por cento), do FPM, nos termos do Art. 181 da Constituição Estadual e parecer do egrégio Tribunal de Contas do Estado, que ficará fazendo parte integrante desta lei.

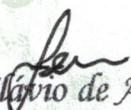
Parágrafo Único – O repasse de que trata o “caput” do artigo, deverá ser previamente empenhado nos termos da lei Federal 4.320/97.

Art. 2º - Fica o chefe do executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente e nos subsequentes até o valor do repasse constante do Art. 1º desta lei, a fim de propiciar a prática do empenho prévio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a autorização legislativa anterior com relação a AMBAS.

Braúnas, 06 de março de 2003.


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal